**LEI COMPLEMENTAR Nº 050, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“MAJORA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA DA ATIVIDADE QUE MENCIONA, ALTERA ITEM DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.056, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Valmir Augusto Rodrigues, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica majorada a alíquota dos serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais para 5%.

**Parágrafo único:** Considerando o Princípio da Anterioridade Tributária, a majoração passa a ter vigência no exercício financeiro seguinte.

**Art. 2º.** O item 22.01 da Lista de Serviços do Anexo Único da Lei nº 1.056, de 02 de outubro de 2017, que altera a Lei nº 167, de 15 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Itens | Descrição dos Serviços | Alíquota em % |
| 22.01 | Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. | 5% |

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres/SC, 05 de outubro de 2021.

# VALMIR AUGUSTO RODRIGUES

## Prefeito Municipal

**ANTÔNIO SCHEFFER SILVEIRA**

Secretário de Administração e Finanças